

ANO .2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 89/2012.....

OBJETO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.915, DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 06/08/2012.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/08/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4452/2012.....

Lei nº

Projeto de Lei nº 89/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4500 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Revoga a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/229/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/08, foram aprovados o Projeto de Lei n. 89/2012 e o Projeto de Lei Complementar n. 02/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4452/2012 e de Lei Complementar n. 93/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

20/08/2012
Andrezza

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4452/2012

Revoga a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2012.


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

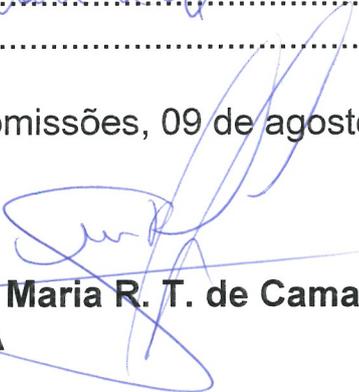
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 89/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regular do cd

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 89/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 89/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.915, de 16 de abril de 2009, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

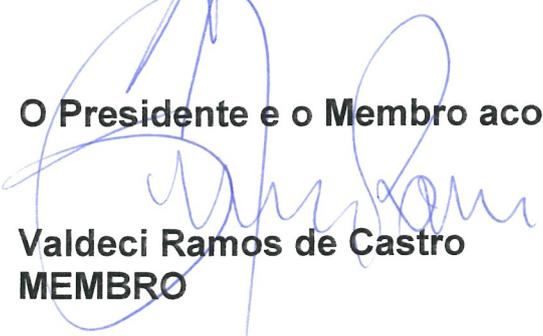
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 089/2012. Revoga a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.915/2009.

3 – A Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que tais imóveis públicos antes descritos nas matrículas nº 21.949 e 21.950 do CRI de Bebedouro foram UNIFICADOS, de forma que estão descaracterizados para efeito de alienação com base na lei municipal cuja revogação de pretende.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo “*letra morta*” da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de julho de 2012.

OEP/374 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providencias.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que as áreas objeto da Lei Municipal foram unificadas, descaracterizando, assim, a legislação que autoriza a alienação de cada área individualmente, conforme se verifica nos documentos em anexo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

200923449/2012 25/01/12 14:07:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 0089 /2012.

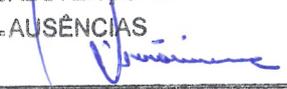
APROVADO EM 13 /08 /12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.915,
DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder
Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de
julho de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2012.

Ofício nº 046/2012

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, revogação da lei n.º 3915 de 16 de abril de 2009, em anexo.

Tal solicitação é feita pois houve unificação de áreas correspondentes às matrículas 21.949 e 21.950, ficando assim descaracterizada a alienadas das mesmas por essa lei.

Atenciosamente

Paulo Sérgio de Almeida Junior
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor
Rodrigo Domingos
Departamento Jurídico
Bebedouro-SP.



LEI Nº 3915 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
165.151.168-00	5.016,00	21.949
165.151.124-00	5.016,00	21.950

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.



Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas A pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”